



PAUTA PARLAMENTAR DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL

1. APOSENTADORIA ESPECIAL

O regime de aposentadoria dos policiais tem fundamento no artigo 40, § 4º, II da Constituição Federal, em razão do risco da profissão. É regulamentada pela LC 51/85. Os requisitos são 30 anos de contribuição, sendo que ao menos 20 tem que ser na atividade policial. A reforma que está no Congresso Nacional cria a idade mínima de 55 anos, porém não estabelece qualquer regra de transição. Também não garante paridade e integralidade para todos os policiais, devida pelos regimes de dedicação integral e exclusiva a que estão submetidos durante toda a carreira. A pensão policial não é integral, passando para as famílias dos policiais o risco que deveria ser do Estado, em razão das peculiaridades e riscos enormes da profissão no país. Por fim, a reforma não estabelece a diferenciação das idades da mulher policial, diferentemente de todas as demais profissões brasileiras, em que a jornada dupla ou tripla da mulher é considerada para efeitos de aposentadoria.

2. AUTONOMIA DA POLÍCIA FEDERAL → PEC 412/2009-CD

Permite que a Polícia Federal possa encaminhar sua proposta de orçamento diretamente ao Congresso Nacional e executá-lo sem contingenciamentos. Permite que o Diretor Geral tenha autonomia administrativa para editar normas e regulamentos e nomear todos os cargos internos de maneira técnica. Permite que o Diretor Geral tenha autonomia funcional em relação ao Ministério que a PF esteja estruturalmente ligada.

3. MANDATO DO DIRETOR GERAL → PEC 78/2011 e PEC 101/2015-SF

Estabelece mandato para o Diretor-Geral, conferindo previsibilidade e possibilitando sucessões sem traumas e prejuízos institucionais. Estabelece que a escolha seja feita pelo Presidente da República mediante a apresentação de uma lista de delegados, posicionados na última classe da carreira, apresentada pelos Delegados de Polícia Federal. Tal lista permite um corte técnico, evitando nomeações por campanhas políticas nos bastidores do poder público.

4. MANUTENÇÃO DO INGRESSO ÀS CARREIRAS DA POLÍCIA FEDERAL POR CONCURSO PÚBLICO → PEC 51/2013-SF e PEC 361/2013-CD

Há várias propostas que pretendem acabar com o concurso público para Delegado de Polícia Federal, transformando-o em uma espécie de cargo comissionado, a que agentes terão acesso mediante promoção interna. Tais propostas constituem apenas subterfúgios para burlar o princípio constitucional do concurso público.



ASSESSORIA PARLAMENTAR

5. PLANEJAMENTO DE CONCURSOS

Necessidade de realização de concursos planejados e periódicos, assim que o efetivo atinja um percentual de cargos vagos.

6. DESCONTIGENCIAMENTO → PLP 424/2014-CD e PLP 8/2007-CD

Especialmente nos últimos anos, a Polícia Federal tem sofrido com a perda de investimentos. E seu orçamento é sistematicamente contingenciado. Até mesmo o Funapol que recebe as taxas e tarifas pelos serviços administrativos prestados pela instituição são totalmente contingenciados. No geral, a corporação vê seu orçamento encolher ano a ano, o que pode acabar comprometendo as investigações.

7. ABUSO DE AUTORIDADE → PL 6361/2009-CD e PLC 27/2017-SF

Os debates acerca do tema, no âmbito do Congresso Nacional, sugerem a punição da atividade policial de forma geral, buscando inviabilizar a atuação da PF na sua atividade investigativa. Criam inclusive os chamados crimes de hermenêutica, em que os delegados poderiam ser punidos por suas interpretações da legislação. Não há abuso de autoridade que já não esteja previsto em lei. Não há justificativas para que as autoridades públicas, no exercício de seu dever legal, fiquem sujeitas a retaliações por parte de investigados ou acusados que confundem o exercício do dever funcional com ilícitos.

8. NOVOS MODELOS PARA AS POLÍCIAS

Há propostas de ciclos completos de polícia em que o policiamento ostensivo invadiria as atividades de polícia judiciária. A ADPF é favorável à coordenação entre os órgãos de segurança pública, mas isso não significa apoiar a canibalização de atribuições, que em vez de criar sinergia, fomenta a disputa, a discórdia e o isolamento das instituições. As polícias necessitam de investimento, treinamento, valorização dos profissionais, corregedorias fortes e coordenação de suas atuações.

9. APRIMORAMENTO DAS LEIS PROCESSUAIS PENAIS E DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Previsão no novo Código de Processo Penal de todo o regramento das investigações criminais, tanto as da Polícia como as do Ministério Público, com o estabelecimento dos devidos controles recíprocos entre polícia, ministério público e judiciário. Definição das atribuições de cada órgão, sem criar ambiente para disputas entre as instituições. Previsão da finalidade precípua de uma investigação, que é a apuração da verdade real, sem direcionamentos da defesa ou da acusação. Estabelecimento de mecanismos que permitam a priorização das investigações das organizações criminosas de maior potencial lesivo.